

**MODELO DO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONEXÃO À REDE DE INTERNET.**

AS PARTES a seguir qualificadas:

A - FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.373.396/0001-36, estabelecida a Avenida Alberto Braune, nº. 05-B, Centro, Nova Friburgo-RJ, na qualidade de prestadora dos serviços de SCM, doravante simplesmente designada “**CONTRATADA**”; e,

B – Pessoa física ou jurídica, devidamente qualificada na Proposta para adesão de assinatura, a qual preenchida e assinada corretamente, faz parte integrante deste contrato designada **CONTRATANTE**,

Têm entre si o **presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE DE INTERNET**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

DEFINIÇÕES DAS PRINCIPAIS NOMENCLATURAS CONTRATUAIS

Para interpretação do presente contrato, aplicam-se as definições das seguintes nomenclaturas abaixo relacionadas:

- a) CONTRATADA:** pessoa jurídica que presta o Serviço;
- b) CONTRATANTE:** é a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a prestadora para prestação de serviços de conexão à rede de Internet, segundo os termos e condições estabelecidas no presente contrato;
- c) INFORMAÇÕES MULTIMÍDIA:** sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e imagens, textos e outras informações de qualquer natureza;
- d) SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE DE INTERNET:** é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a **CONTRATANTE** dentro de uma área de prestação de serviço.
- e) INTERCONEXÃO:** ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviço de outra ou acessar serviços nela disponíveis;
- f) ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** área geográfica de âmbito nacional, regional ou local, onde os serviços podem ser prestados;
- g) ADESÃO:** é o compromisso, por escrito, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, que garante ao **CONTRATANTE** o direito de acesso através de conexão a Internet disponível à época pela **CONTRATADA** através dos pacotes de

velocidades disponíveis e por ele escolhido, instalado em endereço dentro da área de prestação de serviços, obrigando às partes ao cumprimento das condições contratuais nele estabelecidas;

h) PREÇO DA ADESÃO: é o valor devido pelo **CONTRATANTE** em razão do compromisso firmado com a **CONTRATADA**, e que lhe garante o direito de acesso à rede de Internet, em conformidade com os pacotes e velocidades, respectivamente, escolhidos pelo **CONTRATANTE** na proposta de adesão;

i) TAXA DE SERVIÇO: é a importância devida pelo **CONTRATANTE** em razão de ajustes, configuração, instalações, remoção, alteração de pacotes de velocidade de acesso à Internet (local ou remota), de determinados equipamentos necessários à disponibilidade dos serviços escolhidos pelo **CONTRATANTE**;

j) MENSALIDADE: é a quantia devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mensalmente, pela transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, conforme tabela da **CONTRATADA** que variará de acordo com o pacote escolhido, e, conforme o caso, com outras modalidades de serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**;

l) TERMO DE ADESÃO: é o anexo do presente contrato firmado entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** e que reflete as condições gerais de preço e prazo do Serviço de Conexão à Rede de Internet, mediante a opção, do **CONTRATANTE**, por um dos pacotes disponibilizados pela **CONTRATADA**, que poderão incluir outros serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, obrigando-se, em contrapartida, ao pagamento dos respectivos preços, nas condições neles ajustados. O termo de adesão constitui parte integrante do presente contrato para todos os fins e efeitos de direito como se aqui transcrita estivesse, e obriga as partes em relação a todas as obrigações nela referidas.

m) SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET: compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários para prestação do serviço de acesso à Internet em banda larga, através dos provedores de acesso habilitados, desde o Ponto Principal de instalação, indicado pelo **CONTRATANTE**, no "**TERMO DE ADESÃO**", até a infra-estrutura que integra o ambiente da **CONTRATADA**;

n) CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PRODUTO: o serviço de acesso à Internet em banda larga consiste no provimento de canais de transmissão de dados, áudio e vídeo, utilizando-se dos meios de acesso disponíveis.

I - O serviço de acesso a Internet será prestado em faixas de velocidade, conforme escolha do **CONTRATANTE**, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é de até a definida no "**TERMO DE ADESÃO**";

II - Para configurar o serviço de acesso à Internet em banda larga, será atribuído pelo provedor via Rede IP, um endereço IP fixo ou dinâmico, em razão do serviço contratado definido no "**TERMO DE ADESÃO**".

o) PROVEDOR: é pessoa jurídica legalmente constituída, detentora do meio físico confinado constituído de equipamentos capazes de fornecer informações multimídia relacionadas, de vídeo e áudio e disponibilizar rotas às solicitações dos usuários do serviço de Internet às redes de destino que contém as informações, através da infraestrutura da **CONTRATADA**, possibilitando o acesso à rede mundial – WEB.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é o acesso ao Serviço de Conexão à Rede de Internet e outros serviços ofertados pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE** na localidade indicada no "**TERMO DE ADESÃO**" e mediante o pagamento do preço para os serviços escolhidos pelo **CONTRATANTE** no período em que vigorar o presente contrato.

DOS PACOTES DE SERVIÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** poderá optar por um dos planos de Serviço que contém a faixa de velocidade de acesso à Internet em banda larga, disponibilizados pela **CONTRATADA**, à época da adesão, que poderão ser alteradas pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, por outro pacote ou faixa de velocidade de sua escolha desde que disponível pela **CONTRATADA** à época da substituição, obrigando o **CONTRATANTE** ao pagamento do preço do serviço respectivo. As condições desta nova opção serão fixadas através de nova relação contratual, nos termos das condições gerais vigentes à época da alteração.

DA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: Ao **CONTRATANTE** será disponibilizado e-mail padrão no total de 03 (três) por cada contrato e uma senha privativa que constituem a identificação individualizada para uso de correio e suporte assim como a comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de requerimento de mais de 03 (três) e-mails será cobrada uma taxa de serviço adicional por cada e-mail excedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização do IP fixo será possível nos casos de contratação do plano de acesso na velocidade mínima de 300 KBPS acrescido a uma taxa mensal que será incluído ao valor da mensalidade correspondente ao plano contratado.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA QUARTA: O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico/operacional ou ainda paradas para manutenção emergenciais, interrupções preventivas ou programadas e ainda eventuais substituições de equipamentos, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informação prévia ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: A velocidade do acesso garantida pela **CONTRATADA**, poderá eventualmente, em razão das características técnicas da rede interna do assinante, ser menor do que aquela contratada.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** reserva-se no direito de suspender ou alterar, a seu exclusivo critério, qualquer “benefício” oferecido ao **CONTRATANTE**, mediante informação prévia, sempre que possível.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** disponibilizará através de equipe própria ou por ela credenciada, suporte técnico, remoto e local, que realizará a troca ou a reconfiguração dos equipamentos, no prazo de 48 horas contatos da solicitação do cliente, quando o problema não for solucionado remotamente, ou seja, a partir de sua central de informações.

CLÁUSULA OITAVA: Tendo havido deslocamento de equipe técnica e esta constatado que as falhas não eram de responsabilidade da **CONTRATADA**, serão cobrados do **CONTRATANTE** os custos relacionados à visita técnica cabendo aqueles certificarem-se previamente do valor praticado, à época, pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São considerados atendimentos técnicos improcedentes os chamados em consequência de:

- a) Defeitos nos microcomputadores e periféricos não fornecidos pela **CONTRATADA**;
- b) Sistemas operacionais, aplicativos e sistemas de energia elétrica e ar condicionado do **CONTRATANTE**;
- c) Equipamentos desligados e/ou cabos desconectados;
- d) Falha ou falta de coordenação entre operadores do **CONTRATANTE**.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Constituem direitos e obrigações da **CONTRATADA**:

- a) empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;
- b) contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- c) A **CONTRATADA** se reserva ao direito de 48 (quarenta e oito) horas de prazo para solucionar problemas oriundos do provedor;
- d) A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos decorrentes de interrupções em que não tenha concorrido exclusivamente para a realização do dano e ou prejuízo;
- e) A **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas de hardware ou software no equipamento do **CONTRATANTE**, não estando obrigada a prestar qualquer consultoria neste sentido;

f) A **CONTRATADA** não se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrente do uso inapropriado do serviço entre os quais exemplificando, lucros cessantes, interrupções dos trabalhos e perdas e danos.

g) A **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas em transações comerciais, financeiras efetuadas *on-line*, os quais serão de inteira responsabilidade de quem colocar produtos e serviços à venda ou comprar produtos e/ou serviços via **CONTRATADA** e/ou **INTERNET**;

h) A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade pelos danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos que, desta forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do **CONTRATANTE**;

i) **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessária para assegurar este direito dos usuários;

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem direitos e obrigações do **CONTRATANTE**:

a) É proibido ao **CONTRATANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Conexão à Rede de Internet e outros serviços ofertados pela **CONTRATADA**, e contratado com a mesma, a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do **CONTRATANTE** de ressarcir à **CONTRATADA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e apuração de lucros cessantes.

b) O **CONTRATANTE** deverá dispor e manter o equipamento necessário para ter acesso à internet em condições de real funcionamento, bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros usuários de internet;

c) O **CONTRATANTE** não poderá utilizar o Serviço de Acesso a Rede de Internet da **CONTRATADA** para:

c.1) instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade Internet;

c.2) tentar obter acesso ilegal a bancos de dados da **CONTRATADA** e/ou de terceiros;

c.3) alterar e/ou copiar arquivos ou ainda, obter senhas e dados de Terceiro sem prévia autorização;

c.4) enviar mensagens coletivas de e-mail (*spam mails*) a grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresse consentimento destes;

c.5) desrespeitar a lei, a moral, os bons costumes, as normas de direito autoral e/ou propriedade industrial, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar.

c.6) estimulem a prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes;

c.7) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição;

c.8) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes;

c.9) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;

c.10) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;

c.11) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador;

c.12) violem o sigilo das comunicações;

c.13) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal;

c.14) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos;

d) O **CONTRATANTE** compromete-se a observar os padrões éticos e morais vigentes na Internet e as leis nacionais e internacionais aplicáveis à espécie;

e) O **CONTRATANTE** compromete-se a observar os padrões, regras bem como os procedimentos de segurança que se encontram detalhados no *site* da **CONTRATADA**;

f) Consiste em obrigação do **CONTRATANTE** detectar e comunicar a **CONTRATADA** e/ou as autoridades competentes de qualquer conduta e/ou método considerado inadequado, ilegal, imoral, ofensivo e/ou antiético por parte de quem quer que seja, caso em que a **CONTRATADA** poderá optar entre rescindir o presente contrato, suspender os serviços temporariamente e/ou Notificar o **CONTRATANTE** que estiver infringindo o estipulado pela lei e/ou costume, para que sane, corrija ou regularize a situação.

DO PREÇO DE ADESÃO, MENSALIDADE E REAJUSTES:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelo direito de acesso ao Serviço de Conexão à Rede de Internet com a respectiva faixa de velocidade de acesso à Internet em banda larga e outros serviços ofertados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço mensal ajustado no "**TERMO DE ADESÃO**", nas condições nela indicadas através de documento de cobrança emitido pela **CONTRATADA**, em estabelecimento bancário ou outra instituição autorizada prévia e expressamente por esta última.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As mensalidades deverão ser pagas nas datas de vencimento indicadas no "**TERMO DE ADESÃO**". Na ausência de indicação no

referido termo, o vencimento dar-se-á sempre no dia 10, referente ao mês em curso, exceto a primeira mensalidade que será cobrada no mês subsequente, com valor proporcional aos dias utilizados ("pro rata die") no mês da instalação do Serviço de Conexão à Rede de Internet no endereço indicado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da mensalidade será **REAJUSTADO**, após doze meses contados da data da assinatura do "**TERMO DE ADESÃO**", com base na variação do Índice Geral de Preços - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será lícito à **CONTRATADA** reajustar a mensalidade em decorrência de fatos ou circunstâncias imprevisíveis ou alheias à sua vontade, e que importem em variação de seus custos operacionais, de modo a tornar este contrato excessivamente oneroso ou que resultem em desequilíbrio contratual à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O atraso no pagamento ou o não-pagamento de qualquer das parcelas e/ou mensalidades do pacote aderido pelo **CONTRATANTE**, em seu respectivo vencimento acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e de juros de mora legais, calculados sobre o valor total atualizado do débito, pelo índice indicado no § 1º da cláusula sétima. A eventual tolerância da **CONTRATADA** com relação à dilação do prazo para pagamento não será interpretada como novação contratual. A alegação de não recebimento, pelo **CONTRATANTE**, do documento de cobrança não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de inadimplemento, pelo não pagamento de qualquer parcela e/ou mensalidade do pacote aderido pelo **CONTRATANTE** na data de seu respectivo vencimento, o **CONTRATANTE** será considerado inadimplente, podendo neste caso a **CONTRATADA**: a) pré avisá-lo através de envio de tela de semi-bloqueio nos momentos em que a Conexão à Rede de Internet estiver ativada, a partir do 10º dia do vencimento do boleto; (b) a **INTERRUPÇÃO** do serviço por meio de bloqueio total a partir do 15º dia do vencimento do boleto até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos; (c) pelo **DESLIGAMENTO** do ponto de conexão até a efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso, acrescido(s) dos encargos legais e contratualmente previstos, cabendo ainda ao **CONTRATANTE** o pagamento da taxa de serviço vigente à época de seu religamento, na hipótese de liquidação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer das hipóteses acima, será facultado à **CONTRATADA** proceder à suspensão da prestação de serviços acessórios (suporte técnico, etc) até efetiva quitação do(s) débito(s) em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de interrupção dos serviços por falta de pagamento será cobrada pela **CONTRATADA** o valor correspondente ao religamento do sinal.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: Reconhecendo que a **CONTRATADA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, a **CONTRATANTE** a isenta de qualquer responsabilidade na hipótese de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, faltas ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **CONTRATANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: Todos os pacotes de serviços oferecidos pela **CONTRATADA** disponibilizará endereços eletrônicos aos **CONTRATANTES**, pelo qual a **CONTRATADA** somente terá responsabilidade no tocante a envio e recebimento das mensagens, sendo de total responsabilidade dos **CONTRATANTES** o armazenamento das mesmas.

DO PRAZO DE INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE CONEXÃO À REDE DE INTERNET

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: O prazo de instalação dos serviços pela **CONTRATADA** é aquele contado da data em que o **CONTRATANTE** disponibilizar as condições físicas do imóvel para as instalações pertinentes ao serviço aderido, além de, sempre que necessário for, providenciar a autorização escrita do síndico do condomínio ou dos demais condôminos para ligação do mencionado sistema. Estando regular o local para instalação, ou não sendo necessária à referida autorização e nem a realização de obras, o prazo para a instalação começará a fluir a partir da data da ciência, pela **CONTRATADA**, da assinatura do "**TERMO DE ADESÃO**" firmado pelo **CONTRATANTE** à proposta de serviços.

DO SUPORTE, DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES EM GERAL

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: É de responsabilidade do **CONTRATANTE** providenciar todas as obras necessárias a disponibilização das condições físicas do imóvel à instalação dos serviços aderido, arcando com todos os custos dela decorrentes, cabendo ao **CONTRATANTE**, outrossim, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização escrita para ligação dos sinais e para realização das obras referidas, inclusive utilização de ponto elétrico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do **CONTRATANTE** para acesso à Internet, devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros sob pena de rescisão contratual e multa equivalente a três mensalidades vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Em caso de problemas no sistema de acesso à Internet em banda larga, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela manutenção e funcionamento estará limitada aos casos de uso regular dos aparelhos instalados, ficando, destarte, expressamente excluídos de tal garantia, quaisquer serviços ou reparos que se façam

necessários em razão de má ou inadequada utilização dos equipamentos do sistema, ou comprovada intervenção técnica de terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Os serviços de suporte técnico serão realizados com exclusividade pela **CONTRATADA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando expressamente vedado ao **CONTRATANTE**:

- a) proceder qualquer alteração na rede interna de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es);
- b) permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule a rede interna, ou qualquer outro equipamento que as componha;
- c) acoplar equipamento ao sistema de Conexão à Rede de Internet que permita a recepção de serviço não contratado pelo **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**;
- d) disponibilizar através do serviço de acesso à Internet em banda larga contratado, servidores Web, e outros a terceiros, sem a anuência da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** está autorizada a efetuar, periodicamente, vistoria nos equipamentos, visando a sua manutenção e funcionamento ideais;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: À **CONTRATADA** será permitidos o acesso e trânsito, a qualquer tempo, nas dependências do **CONTRATANTE** onde esteja instalado o sistema de Conexão à Rede de Internet, como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação dos serviços. Na hipótese de impedimento do exercício deste direito, a **CONTRATADA** poderá proceder a suspensão imediata da prestação dos serviços ou ainda a rescisão do contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Alguns equipamentos eletrônicos e instalações poderão ser cedidos ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, a exclusivo critério desta, sempre em regime de comodato, caso sejam necessários à conexão de seu(s) aparelho(s) retransmissor(es) aos serviços contratados. O **CONTRATANTE** ficará responsável pelos bens recebidos em comodato, na forma do artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, devendo restituí-los à **CONTRATADA**, caso haja rescisão do presente contrato, respondendo ainda nas hipóteses de dano, perda, furto e/ou extravio dos aludidos equipamentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Ocorrendo fatos imprevisíveis os quais acarretem elevação dos custos operacionais dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em virtude de aumento real no preço dos acessos à rede mundial, a instituição de tributos, contribuições ou outros encargos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, ou mesmo alterações em suas alíquotas, além de outros fatos equivalentes que importem no desequilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, esta poderá aumentar a mensalidade paga pelo **CONTRATANTE** em razão dos custos adicionais ora mencionados, sem prejuízo do reajuste previsto na cláusula sétima do presente contrato. Caso o aumento dos custos, por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação dos serviços, e não permitindo a legislação

vigente à época o referido aumento, fica assegurada à **CONTRATADA** a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA: O **CONTRATANTE**, estando em dia com as mensalidades, terá a faculdade de solicitar, por escrito, a alteração de endereço para a transferência do local da adesão para outro endereço na mesma cidade, desde que haja possibilidade técnica de instalação, especialmente de disponibilidade do serviço no novo bairro indicado pelo **CONTRATANTE**, onde se promoverá a nova instalação do sistema, respeitada as velocidades de acesso à Internet em banda larga disponíveis, além dos prazos de instalação fixados pela **CONTRATADA**, mediante o pagamento da taxa de serviço vigente na data do pedido de transferência.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA: Desde que o **CONTRATANTE** esteja em dia com suas obrigações contratuais, a **CONTRATADA**, ou quem esta indicar, prestará ao **CONTRATANTE** os serviços de suporte por ele solicitados, neste instrumento entendida como os serviços especializados para atendimento auxiliar ao **CONTRATANTE**, obedecido ao estipulado no presente contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data de assinatura do "**TERMO DE ADESÃO**" pelo **CONTRATANTE**, renovável automaticamente por igual período.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por manifestação escrita do **CONTRATANTE** que não tenha mais interesse na continuidade da assinatura, comunique à **CONTRATADA** sua decisão, com antecedências mínimas de 30 dias, devendo, durante esse período cumprir integralmente com as obrigações estabelecidas neste contrato, não acarretando, nesse caso, quaisquer ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;
- b) em razão da suspensão do serviço do **CONTRATANTE** inadimplente, hipótese em que o referido contratante não terá direito a restituição de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais aqui fixados;
- c) o endereço indicado pelo **CONTRATANTE** na proposta de adesão para a instalação do sistema não apresente condições técnicas para Conexão à Rede de Internet operado pela **CONTRATADA**, hipótese em que esta restituirá ao **CONTRATANTE** as quantias eventualmente pagas pelo preço de adesão, com correção monetária pelos mesmos índices adotados neste contrato, não acarretando à **CONTRATADA** quaisquer outros ônus adicionais;
- d) falta de autorização pelo síndico do condomínio em que será instalado os Serviços de Conexão à Rede de Internet, ou os demais condôminos, para a

instalação do referido sistema no endereço indicado, hipótese em que a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os valores pertinentes pagos, devidamente atualizados, pelo mesmo índice de atualização previsto neste instrumento, não acarretando à **CONTRATADA** quaisquer outros ônus adicionais;

e) se o **CONTRATANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **CONTRATADA**;

f) por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência do **CONTRATADA**;

g) se o **CONTRATANTE** utilizar práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da Internet;

h) se o **CONTRATANTE** desrespeitar as leis de direitos autorais e de propriedade intelectual;

PARÁGRAFO ÚNICO - em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** deverá restituir à **CONTRATADA**, em sua sede, os equipamentos e bens que lhe haviam sido entregues em regime de comodato, no prazo máximo de 15 dias, contados da data da rescisão. Caso não o faça, estará o **CONTRATANTE** constituído em mora, devendo responder por ela, além da obrigação de pagar a mensalidade durante o tempo de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula.

DA NOVAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A não utilização dos direitos e prerrogativas previstos neste contrato por qualquer das partes não importará em novação contratual ou renúncia de direitos nele estabelecidos, podendo a parte interessada, a qualquer tempo, e a seu critério exercê-los.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA TRIGESIMA: A **CONTRATADA** poderá ampliar, agregar outros serviços e introduzir modificações no presente contrato, mediante registro em Cartório ou de Aditivo contratual e no sistema operacional, com comunicação escrita ou mensagens lançadas no documento de cobrança mensal, o que será dado como recebido e aceito pelo **CONTRATANTE** pela simples prática posterior de atos ou ocorrências de fatos configurativos de sua adesão ou permanência nos serviços ofertados pela **CONTRATADA** e aderidos pelo **CONTRATANTE**, sendo ainda aplicáveis, automaticamente, a todas as disposições deste contrato, todos os atos do poder concernentes publicados na imprensa oficial e que digam respeito aos serviços ofertados no presente contrato.

DA SOLIDARIEDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores, os quais devem cumprir fiel e integralmente dos termos da avença, pelo prazo acordado, permanecendo em vigor, outrossim, todas as cláusulas e obrigações estipuladas no "**TERMO DE ADESÃO**" firmada entre as partes, reservando-se ainda a **CONTRATADA** o direito de ceder e transferir a terceiros, total ou parcialmente, independentemente de notificação prévia, os direitos e obrigações assumidas através deste instrumento.

DO REGISTRO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O presente contrato encontra-se registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Nova Friburgo, e entrará em vigor da data de seu registro para todos os **CONTRATANTES**.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA: As partes elegem o **FORO** da comarca de Nova Friburgo - RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Friburgo, 09 de dezembro de 2008.

FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME
CONTRATADA

ILMO. SR. TITULAR DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE NOVA FRIBURGO/ RJ.

FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.373.396/0001-36, estabelecida a Avenida Alberto Braune, nº. 05-B, Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada por seu sócio **RICARDO SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 07401163-6 IFP e do CPF/MF nº. 005.672.927-89, residente e domiciliado na Rua Luiza Carpenter nº. 33, Centro, Nova Friburgo/ RJ, vem, requerer o presente **REGISTRO DO MODELO DO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À REDE DE INTERNET**, conforme termo em anexo, de acordo com artigo 127, inciso VII, da Lei nº. 6.015/73.

Termos em que
Pede Deferimento.

Nova Friburgo, 09 de dezembro de 2008.

= **FRINET PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME rep. por**
RICARDO SILVA MARTINS =